



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 052/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e04907e7-d396-4590-9b32-babd4e1d6622



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e04907e7-d396-4590-9b32-babd4e1d6622

OFÍCIO Nº 029.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2025.

**A Senhora
Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração – Contratos e Licitações
Praça Barão do Rio Branco S/Nº - Centro
48903-400 – Juazeiro-BA**

Assunto: 4º Aditivo de Prazo

Senhora Secretária,

Contrato nº 052/2022
Carta Convite nº 012/2021
Processo Administrativo nº 380/2021
Contratada: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

DO OBJETO

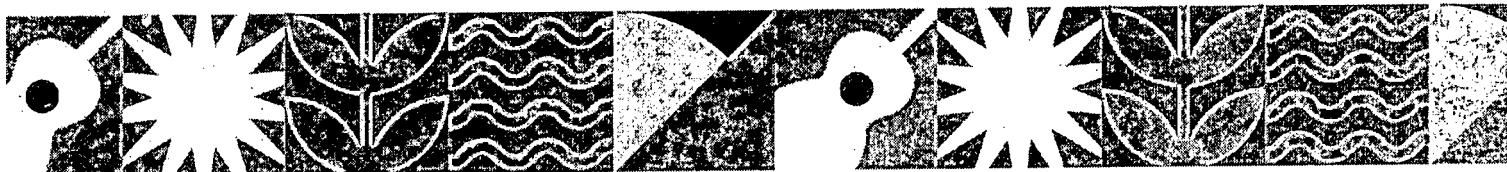
Contrato nº 052/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de topografia com equipe composta com topógrafos, auxiliar de topografia, desenhista, estação total, nível óptico, gps geodésico e drone para execução de atividades topográficas no Município de Juazeiro – BA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

DO ADITIVO DE PRAZO

O contrato foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e a empresa ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA no dia 13 de janeiro de 2022, com um prazo de vigência de 12 meses, tendo validade até 12 de janeiro de 2023, sendo posteriormente prorrogado até 13 de janeiro de 2025, através dos termos de aditivos devidamente publicados

Contudo, é necessário que haja o aditamento do prazo contratual, tendo em vista a existência de demandas urgentes para a realização de levantamentos topográficos que permitam a elaboração de projetos de intervenção urbana, como por exemplo os necessários para adequar as rampas de acesso as barcas, na orla juazeirense, que terão seu fluxo intensificado em virtude das obras da travessia urbana.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

A urgência das intervenções a serem realizadas inviabiliza a realização de um novo processo licitatório, em virtude do lapso temporal necessário para a conclusão, além disso, o aditivo do prazo contratual encontra respaldo legal, pois o objeto do referido contrato possui natureza contínua, podendo ser prorrogado por um prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos dispositivos da Lei de Licitações à época da assinatura do referido instrumento, a saber, a Lei de Licitações 8.666/93.

Diante do que fora exposto, contamos com a relalização do adiantamento do prazo contratual por 03 (três) meses, bem como com a renovação do seu saldo em valor proporcional ao periodo da respectiva prorrogação pleiteada.

Atenciosamente,

VAGNER SOARES SOUZA
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST
Matrícula nº 44222

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO E RENOVAÇÃO DE SALDO Justificativa

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2. OBJETO

Contrato 52/2022: Contratação de empresa para serviços de topografia com equipe composta com topógrafo, auxiliar de topografia, desenhista, estação total, nível óptico, GPS geodésico e drone para execução de atividades topográficas no município de Juazeiro-BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo contratual e renovação de saldo.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O contrato 52/2022 fora celebrado em 13 de janeiro de 2022 com prazo de **12 meses**, tendo validade até **12 de janeiro de 2023**, sendo posteriormente prorrogado até **13 de janeiro de 2025**, através de termos aditivos devidamente publicados.

Contudo, é necessário que haja o aditamento do prazo contratual, tendo em vista a existência de demandas urgentes para a realização de levantamentos topográficos que permitam a elaboração de projetos de intervenção urbana, como por exemplo os necessários para adequar as rampas de acesso as barcas, na orla juazeirense, que terão seu fluxo intensificado em virtude das obras da travessia urbana.

A urgência das intervenções a serem realizadas inviabiliza a realização de um novo processo licitatório, em virtude do lapso temporal necessário para a sua conclusão, além disso, o aditivo do prazo contratual encontra respaldo legal, pois o objeto do

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

referido contrato possui natureza contínua, podendo ser prorrogado por um prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos dispositivos da Lei de Licitações vigente à época da assinatura do referido instrumento, a saber, a Lei de Licitações 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5. CONCLUSÃO

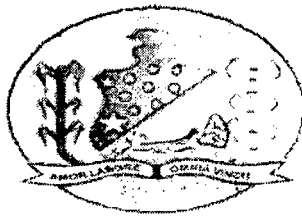
Diante do que fora exposto, contamos com a realização do aditamento do prazo contratual por **03 (três) meses**, bem como com a renovação do seu saldo em valor proporcional ao período da respectiva prorrogação pleiteada.

Juazeiro, 13 de janeiro de 2025.

FILIFE DE ARAÚJO CALADO
Engenheiro - Civil

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 052/2022 – 4º TERMO ADITIVO – Carta Convite Nº 012/2021 Processo Administrativo Nº 380/2021 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM EQUIPE COMPOSTA COM TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, DESENHISTA, ESTAÇÃO TOTAL, NÍVEL ÓPTICO, GPS GEODÉSICO E DRONE PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TOPOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.**

CONTRATADA: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPTC, CNPJ: 48.561.904/0001-12.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM EQUIPE COMPOSTA COM TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, DESENHISTA, ESTAÇÃO TOTAL, NÍVEL ÓPTICO, GPS GEODÉSICO E DRONE PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TOPOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Obras Estruturantes. **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 18 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPTC

CONTRATO Nº 052/2022 – SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.982,44

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808

PROJETO/ATIVIDADE: 1056

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 06 DE JANEIRO DE 2025.



SEC. DE FINANÇAS - SEFIN

Paço Municipal

Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro, Juazeiro - BA, 48930-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 380/2021

CONTRATO: 052/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/01/2025

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE AO CONVITE Nº 012/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM EQUIPE COMPOSTA COM TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, DESENHISTA, ESTAÇÃO TOTAL, NÍVEL ÓPTICO, GPS GEODÉSICO E DRONE PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TOPOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 06 DE JANEIRO DE 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 380/2021

Carta Convite nº 012/2021

Contrato Administrativo nº 052/2022

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 052/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Serviços contínuos e essenciais. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria De Obras Estruturantes para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 052/2022, celebrado com a empresa ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ nº 48.561.904/0001-12, serviços de topografia, desenhista, estação total, nível óptico, gps geodésico e drone para execução de atividades topográficas no município de Juazeiro-BA, para atender as necessidades da Secretaria De Obras Estruturantes.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **03 (três) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da Secretaria De Obras Estruturantes** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;



- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria De Obras Estruturantes;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

II.2 – NORMAS APLICÁVEIS

1. Lei Federal nº 14.133/2021



O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

2. Decreto Municipal nº 56/2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela Secretaria De Obras Estruturantes atendem a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos e comprometeria a prestação de serviço das secretarias municipais.

A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa para fornecimento de recargas de cartuchos e tonners, bem como a aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as necessidades da Secretaria De Obras Estruturantes, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 03 meses.

II.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o

 3



atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;



d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a Secretaria De Obras Estruturantes apresenta alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para evitar prejuízos administrativos.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria De Obras Estruturantes.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, assegurando o



cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniencia e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 13 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 052/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 052/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPTC.

O município de Juazeiro-BA, com sede na rua 15 de julho, nº 32, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Obras Estruturantes**, Sr. Vagner Soares Souza, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e do outro lado a empresa **Estudos, Projetos, Topografia, Construção e Incorporação LTDA - EPTC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.864.675/0001-00, sediada na rua Sete de Setembro, nº 10, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-670, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Valter Martins dos Santos Filho**, inscrito no CPF nº 009.372.435-74, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 380/2021 e Carta Convite nº 012/2021, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 052/2022**.

Cláusula primeira – da fundamentação

1. O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da administração pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para serviços de topografia com equipe composta com topógrafo, auxiliar de topografia, desenhista, estação total, nível óptico, gps geodésico e drone para execução de atividades topográficas no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 052/2022, por mais 03 (três) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e04907e7-d396-4590-9b32-babd4e1d6622

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de janeiro de 2025 até a data de 13 de abril de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 81.982,44** (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, de 13 janeiro de 2025.

Vagner Soares Souza

Secretário de Obras Estruturantes

Contratante

Valter Martins dos Santos Filho

Representante da empresa Estudos, Projetos, Topografia, Construção e Incorporação LTDA - EPTC

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127; RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 07/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 196/2025 | PROCESSO Nº:

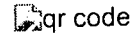
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESTUDOS PROJ TOPOGRAFIA CONST E INCORP LTDA
CPF/CNPJ: 05.864.675/0001-00
CÓDIGO DA EMPRESA: 38424 **INSCRIÇÃO:** 11368001
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 10 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903670
COMPLEMENTO: A, CASA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 07/04/2025.



Código de verificação: 748662.196.20250107.S4.38424

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 07 de janeiro de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.864.675/0001-00
Razão Social: ESTUDOS PROJ TOPOGRAFIA CONSTR E INCORP LTDA EPTC
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 10 A / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702351248561870

Informação obtida em 07/01/2025 17:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250161316

RAZÃO SOCIAL	
ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUCAO E IN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
064.365.414 - BAIXADO	05.864.675/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPTC
CNPJ: 05.864.675/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:09 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **9403.8692.C587.BC0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- EPTC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.864.675/0001-00
Certidão nº: 1023183/2025
Expedição: 07/01/2025, às 17:35:50
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPTC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.864.675/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO 4º T.A. CT 052-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS
ESTRUTURANTES, REPRESENTADA PELO SR. VAGNER SOARES SOUZA.
CONTRATADA: ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA - EPTC., MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
Nº 052/2022, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 012/2021, E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 380/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM EQUIPE
COMPOSTA COM TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, DESENHISTA, ESTAÇÃO
TOTAL, NÍVEL ÓPTICO, GPS GEODÉSICO E DRONE PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
TOPOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E**
RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 03 (TRÊS)
MESES, A PARTIR DA DATA DE 13 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ A DATA DE 13 DE ABRIL
DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL QUE CORRESPONDE AO VALOR
GLOBAL DE R\$ 81.982,44 (OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS
E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025.